



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Edital de Pregão
Eletrônico nº 10/2026
Processo nº 00002.0.000201/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (927928)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, compreendendo a disponibilização temporária de elementos decorativos, estruturas, equipamentos e materiais, incluindo montagem, instalação, manutenção durante o período de funcionamento, desmontagem e retirada, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, visando atender à sede e ao Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 580.717,44 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos),

DATA DA SESSÃO

De 29/10/2026 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO.

MODO DE DISPUTA

ABERTO.





“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 Processo Administrativo nº 00002.0.000201/2026

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **GRUPO único**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases e será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, o Sr. GLEYSIMAR GOMES RODRIGUES, designado pela **Portaria nº 001 de 07 de janeiro de 2026**, publicado no **DOM nº 6510 de 09 de janeiro de 2026**, com o auxílio da equipe de apoio Romulo de Oliveira do Nascimento e Claudete Pereira Almeida, ambos designados pela **Portaria nº 005/2026**, publicado no **DOM nº 6521, de 27 de janeiro de 2026**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, compreendendo a disponibilização temporária de elementos decorativos, estruturas, equipamentos e materiais, incluindo montagem, instalação, manutenção durante o período de funcionamento, desmontagem e retirada, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, visando atender à sede e ao Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO único**, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe, facultando-se ao licitante a participação no grupo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada no subitem **10.2.1.1** do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.4. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.5. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.6. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.7. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.8. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.9. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.10. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.11. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.12. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.13. constituída sob a forma de sociedade por ações;

3.5.14. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor total do grupo;
- 4.1.2.** Marca/Modelo (quando solicitado);
- 4.1.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10.** Considerando que o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.12. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente, que permita a verificação das especificações dos produtos ofertados.

4.13. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para comprovação do atendimento às exigências do Termo de Referência.

4.14. A ausência ou insuficiência de informações poderá ensejar diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Da Vistoria:

4.15.1. Considerando que o conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução poderá contribuir para a adequada elaboração da proposta, fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia facultativa nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, mediante prévio agendamento;

4.15.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Boa Vista, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor designado pela Administração;

4.15.3. A vistoria poderá ser realizada por representante legal ou responsável técnico da empresa, devidamente identificado;

4.15.4. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, não podendo fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes da adequada execução do objeto.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

5.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

5.11. Por se tratar do modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **até 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2. empresas brasileiras;

5.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10. contiver vícios insanáveis;

6.11. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.12. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.13. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.14. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.17. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.18. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.22. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.23. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

10.4.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no item 10.4 e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

10.4.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais discriminados no Termo de Referência, Anexo I, deste edital, bem como a regra estabelecida no item 10.4, do edital, e o princípio da razoabilidade;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.cmbv@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.boavista.rr.leg.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. Anexo III - Modelo da Proposta de Preços.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

**Adrian Manoel Pereira Brito
Chefe da Divisão de Apoio as Comissões Permanentes**

Ratificado:

**Paulo Bezerra da Silva
Secretário de Licitações e Contratos**

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/10/2026 às 11:33

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/10/2026 às 11:31

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 04B8A95





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos técnicos e administrativos necessários à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, compreendendo a disponibilização temporária dos elementos decorativos, materiais, estruturas e equipamentos necessários, bem como os serviços de montagem, instalação, manutenção durante o período de funcionamento, desmontagem e retirada, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista – RR;
- 1.2. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 1.3. A contratação será realizada mediante Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do grupo/lote único, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital;
- 1.4. O objeto é classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo o Pregão a modalidade adequada para sua contratação, conforme art. 6º, inciso XLI, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021;
- 1.5. A execução compreenderá solução completa, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários, bem como a montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos elementos utilizados na ornamentação natalina;
- 1.6. Os elementos decorativos, estruturas, equipamentos e demais materiais empregados serão disponibilizados temporariamente pela CONTRATADA, permanecendo sob sua responsabilidade durante a execução, sem incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Boa Vista, devendo ser retirados após o encerramento do período estabelecido pela Administração;
- 1.7. A opção pela formação de **grupo/lote único** no presente Pregão Eletrônico decorre de razões técnicas, operacionais e de economicidade, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, visando assegurar maior eficiência na contratação, padronização dos serviços e melhor gestão e fiscalização da execução contratual. A contratação conjunta também busca evitar incompatibilidades entre as diferentes etapas e elementos que compõem a solução, garantindo uniformidade estética, funcional e operacional do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, bem como com as Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras – NRs, a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, compreendendo a disponibilização temporária de elementos decorativos, estruturas, equipamentos e materiais, incluindo montagem, instalação, manutenção durante o período de funcionamento, desmontagem e retirada, conforme especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência, visando atender à sede e ao Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR;

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação mostra-se necessária para atender à demanda da Câmara Municipal de Boa Vista quanto à realização da cenografia, ornamentação e decoração natalina institucional do prédio sede e do Anexo Administrativo, proporcionando ambientação temática alusiva às festividades de final de ano e contribuindo para a valorização dos espaços públicos e das ações institucionais desta Casa Legislativa;

4.2. A necessidade decorre, ainda, do encerramento do contrato anteriormente vigente, destinado à prestação dos serviços de ornamentação natalina, bem como da ampliação da área a ser contemplada, com a inclusão do Anexo Administrativo, tornando necessária a realização de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda no exercício de 2026.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, contemplando a disponibilização temporária de elementos decorativos, estruturas, iluminação e demais materiais necessários, bem como montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada ao término do período de utilização;

5.2. A execução deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, de modo a assegurar padronização estética, segurança das instalações e adequado funcionamento da ornamentação durante todo o período natalino.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será realizada mediante Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global do grupo/lotado único, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

6.1.1. Possuir capacidade técnica compatível com a execução de serviços de cenografia, ornamentação, decoração temática, montagem de estruturas e iluminação;

6.1.2. Disponibilizar equipe qualificada e em quantidade suficiente para a montagem, instalação, manutenção e desmontagem dos elementos decorativos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

6.1.3. Fornecer todos os materiais, estruturas, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, sem custos adicionais para a Administração;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.4. Garantir que as estruturas, instalações elétricas, cabeamentos, iluminação e demais elementos utilizados atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à segurança elétrica, estabilidade estrutural e prevenção de acidentes;

6.1.5. Realizar manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de funcionamento da ornamentação, providenciando os reparos necessários em caso de falhas, danos ou mau funcionamento;

6.1.6. Responsabilizar-se pela montagem, instalação, guarda, manutenção, desmontagem e retirada dos materiais, bem como por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

6.1.7. Os elementos decorativos, estruturas e equipamentos serão disponibilizados temporariamente pela CONTRATADA, não havendo incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Boa Vista, devendo ser integralmente retirados após o encerramento do período de utilização.

6.2. Da Garantia da Proposta:

6.2.1. Não será exigida garantia de proposta para participação no certame, considerando a natureza comum do objeto e visando preservar a ampla competitividade e a participação dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Das condições das propostas:

6.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, contemplando todos os custos necessários à completa execução do objeto;

6.3.2. Deverão estar incluídos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos, incluindo mão de obra, materiais, elementos decorativos, estruturas, equipamentos, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, retirada, encargos, tributos, taxas e demais despesas necessárias à execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

6.4. Da Vistoria:

6.4.1. Considerando que o conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução poderá contribuir para a adequada elaboração da proposta, fica assegurado aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia facultativa nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, mediante prévio agendamento;

6.4.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Boa Vista, mediante prévio agendamento e acompanhamento de servidor designado pela Administração;

6.4.3. A vistoria poderá ser realizada por representante legal ou responsável técnico da empresa, devidamente identificado;

6.4.4. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, não podendo fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, devendo a CONTRATADA assumir os ônus decorrentes da adequada execução do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/10/2026 às 11:33

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/10/2026 às 11:31

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 04B8A95



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.1. Condições de execução e prazos:

7.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de montagem e instalação após o recebimento da Ordem de Serviço, observando o cronograma estabelecido pela fiscalização, de modo que todos os serviços estejam integralmente concluídos, testados e em pleno funcionamento, impreterivelmente, até o dia **25 de novembro de 2026**, assegurando a disponibilidade da ornamentação para a Cantata Natalina prevista para o dia **27 de novembro de 2026**;

7.1.2. A montagem e instalação deverão ser integralmente concluídas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do início efetivo dos serviços, compreendendo a instalação, fixação, montagem e realização dos testes necessários ao pleno funcionamento dos elementos decorativos, estruturas e sistemas de iluminação;

7.1.3. Independentemente dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, todos os serviços de montagem e instalação deverão estar integralmente concluídos, testados e em pleno funcionamento até o dia **25 de novembro de 2026**, de modo a assegurar a disponibilidade da ornamentação para a Cantata Natalina prevista para o dia **27 de novembro de 2026**;

7.1.4. Durante todo o período de funcionamento da ornamentação natalina, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos elementos decorativos, estruturas, equipamentos e sistemas de iluminação, promovendo, sempre que necessário, reparos, ajustes ou substituições em caso de falhas, danos ou mau funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;

7.1.5. A ornamentação natalina deverá permanecer instalada, em condições adequadas de segurança, conservação e pleno funcionamento, até o dia **06 de janeiro de 2027**, cabendo à CONTRATADA assegurar o cumprimento das obrigações de manutenção durante todo esse período;

7.1.6. A desmontagem e retirada dos elementos decorativos, estruturas, equipamentos e demais materiais utilizados deverão ser iniciadas a partir de 07 de janeiro de 2027 e concluídas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devendo a CONTRATADA promover a limpeza dos locais utilizados e reparar, às suas expensas, eventuais danos decorrentes da instalação, permanência ou retirada da ornamentação.

7.2. Do recebimento do objeto:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, após a conclusão da montagem e instalação, mediante verificação da conformidade dos serviços, quantitativos, elementos decorativos, estruturas e sistemas de iluminação com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, segurança e pleno funcionamento da ornamentação instalada, mediante termo detalhado elaborado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo a CONTRATADA promover as correções, substituições ou adequações necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

7.2.4. O recebimento definitivo da montagem e instalação não exime a CONTRATADA do cumprimento das obrigações posteriores de manutenção, desmontagem, retirada dos materiais, limpeza dos locais e reparação de eventuais danos, as quais integrarão a execução contratual até sua completa conclusão.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/10/2026 às 11:33

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/10/2026 às 11:31

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 04B8A95



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.1. Vigência e condições do contrato

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 8.1.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração do atendimento dos requisitos legais aplicáveis;
- 8.1.3. A vigência contratual deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo montagem, instalação, período de funcionamento da ornamentação, manutenção, desmontagem e retirada dos materiais e estruturas.

8.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.2.1. Obrigações da Contratante:

- 8.2.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2.1.2. Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, nos dias e horários previamente estabelecidos, para realização da montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos elementos decorativos;
- 8.2.1.3. Indicar os locais e pontos destinados à instalação da ornamentação natalina, fornecendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 8.2.1.4. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar a montagem, instalação e funcionamento dos elementos decorativos, estruturas e sistemas de iluminação, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.2.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- 8.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração;
- 8.2.1.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- 8.2.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto da execução dos serviços e observadas as exigências legais e contratuais;
- 8.2.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o instrumento contratual e a proposta apresentada;

8.2.2. Obrigações da Contratada:



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.2.2.1. Executar integralmente os serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;
- 8.2.2.2. Disponibilizar todos os materiais, elementos decorativos, estruturas, equipamentos, sistemas de iluminação, ferramentas, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração;
- 8.2.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, fixação, testes, manutenção, desmontagem e retirada dos elementos utilizados na ornamentação natalina;
- 8.2.2.4. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, devidamente identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança exigíveis;
- 8.2.2.5. Observar as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis e demais normas de segurança, ambientais e técnicas pertinentes à execução dos serviços;
- 8.2.2.6. Garantir a segurança, estabilidade, fixação e adequado funcionamento das estruturas, elementos decorativos e sistemas de iluminação durante todo o período de utilização;
- 8.2.2.7. Realizar, durante todo o período de funcionamento da ornamentação, a manutenção preventiva e corretiva, providenciando prontamente os reparos, ajustes ou substituições necessários em caso de falha, dano ou mau funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.2.2.8. Substituir ou reparar, às suas expensas, os materiais, equipamentos ou elementos decorativos que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 8.2.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços;
- 8.2.2.10. Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança, adotando as medidas necessárias para proteção de servidores, visitantes e demais usuários das instalações;
- 8.2.2.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 8.2.2.12. Atender às determinações da fiscalização e promover, dentro do prazo estabelecido, a correção das irregularidades verificadas na execução;
- 8.2.2.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.2.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- 8.2.2.15. Após o encerramento do período de ornamentação, realizar a desmontagem e retirada integral dos materiais, estruturas e equipamentos, deixando os locais utilizados limpos e em condições adequadas, bem como reparar eventuais danos decorrentes da instalação ou retirada;
- 8.2.2.16. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis decorrentes da execução, observando a legislação ambiental aplicável;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.2.17. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

8.2.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.2.3.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa;

8.2.3.2. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

8.2.3.4. A aplicação das sanções observará o procedimento e os prazos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Do Gestor do contrato:

8.3.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, art. 16, §1º);

8.3.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV);

8.3.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

8.4. Da fiscalização do contrato:

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.4.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;

8.4.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Da Medição:

9.1.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação da efetiva execução do objeto e de sua conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

9.1.2. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados, compreendendo a disponibilização dos elementos decorativos e materiais, transporte, montagem, instalação, fixação, testes e pleno funcionamento da ornamentação;

9.1.3. A medição para fins de pagamento somente será concluída após a instalação integral da ornamentação, mediante verificação pela fiscalização de que todos os elementos decorativos, estruturas e sistemas de iluminação encontram-se devidamente instalados, testados, seguros e em pleno funcionamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.4. Concluída e aprovada a medição prevista no subitem anterior, poderá ser realizado o pagamento integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto da fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. O pagamento integral após a conclusão da montagem e instalação não implicará o encerramento da execução contratual nem afastará as obrigações da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela manutenção preventiva e corretiva, conservação e pleno funcionamento da ornamentação durante todo o período estabelecido, bem como pela posterior desmontagem, retirada dos materiais, limpeza dos locais e reparação de eventuais danos;

9.1.6. Durante o período de permanência da ornamentação, a fiscalização acompanhará o cumprimento das obrigações de manutenção, podendo registrar ocorrências e determinar a correção de falhas, reparação ou substituição de elementos em desacordo com este Termo de Referência;

9.1.7. Após a desmontagem e retirada integral dos elementos decorativos, estruturas, equipamentos e materiais, a fiscalização realizará a verificação final da execução contratual, incluindo as condições de limpeza dos locais e a reparação de eventuais danos, para fins de encerramento das obrigações de execução do objeto;

9.1.8. O descumprimento das obrigações de manutenção, desmontagem, retirada ou reparação, ainda que ocorrido após o pagamento, sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

9.2. Da Liquidação

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/10/2026 às 11:33

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/10/2026 às 11:31

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 04B8A95



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.1. A liquidação da despesa será realizada após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, mediante verificação e atesto, pela fiscalização do contrato, da regular execução dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação e pelo instrumento convocatório;

9.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o respectivo procedimento suspenso até o saneamento da pendência.

9.3. Do prazo e da forma pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e após a regular liquidação da despesa;

9.3.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedado o pagamento antecipado;

9.3.3. O pagamento realizado após a conclusão da montagem e instalação não implicará o encerramento das obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável pela manutenção, conservação e adequado funcionamento da ornamentação durante todo o período estabelecido, bem como pela posterior desmontagem, retirada dos materiais, limpeza dos locais e reparação de eventuais danos;

9.3.4. Eventuais multas, indenizações ou descontos decorrentes de falhas ou descumprimentos contratuais poderão ser deduzidos dos valores devidos à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e por este Termo de Referência, compreendendo, conforme aplicável:

10.1.1. Habilitação Jurídica: documentação comprobatória da existência jurídica da empresa e dos poderes de seus representantes legais;

10.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: comprovação de regularidade perante as Fazendas Públicas competentes, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente;

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigíveis, bem como certidão negativa de falência, observadas as condições estabelecidas no Edital;

10.1.4. Qualificação Técnica:

10.1.4.1. Prova de registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT/CRT), da região da sede da licitante, dentro do prazo de validade, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s) para o serviço, conforme a regulamentação do respectivo conselho;

10.1.4.2. Comprovação de que a licitante tem em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, profissional legalmente habilitado e registrado no CREA ou no CFT/CRT: Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, ou Técnico em Eletrotécnica;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1.4.3. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação em características e prazos, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento). O atestado deve vir acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do profissional detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada(s) no órgão competente (CREA ou CFT), comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Termo. Não será aceita CAT com atestado sem registro no órgão competente;

10.1.4.4. Justificativa do percentual de 50%: a exigência visa garantir que a licitante tenha experiência prática suficiente para atender ao escopo e à complexidade do contrato. Ela reduz o risco de inadimplemento contratual e assegura um padrão de qualidade compatível com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de Boa Vista – CMBV, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão pública. Com isso, reduz-se o risco de contratar empresa ou profissional despreparado e, consequentemente, a chance de problemas na execução do objeto;

10.1.4.5. Para atingir os quantitativos exigidos, a licitante poderá somar mais de um atestado ou certidão;

10.1.4.6. Os documentos de habilitação e de qualificação técnica não poderão ser substituídos por protocolos de requerimento, nem apresentados depois do prazo fixado;

10.1.4.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que os apresentar em desacordo com o edital;

10.1.4.8. Declarações: apresentação das declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital, incluindo declaração de inexistência de fato impeditivo e de cumprimento das disposições legais relativas ao trabalho de menores.

10.2. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.2.1. Do Consórcio

10.2.1.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns de cenografia, ornamentação e decoração natalina, compreendendo o fornecimento temporário dos elementos decorativos, transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, cuja execução pode ser realizada de forma integrada por empresa especializada no ramo, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante dos autos.

10.2.1.2. Tal vedação se fundamenta na ausência de complexidade técnica que justifique a atuação conjunta de empresas, bem como na necessidade de preservar a ampla competitividade e a economicidade do certame, evitando custos administrativos adicionais inerentes à formação de consórcios.

10.2.2. Das cooperativas

10.2.2.1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente licitação, em igualdade de condições com as demais sociedades empresárias, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista previstos neste Termo de Referência e no edital;

10.2.2.2. As cooperativas deverão observar, ainda:



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.2.2.2.1. Apresentação de comprovação de regularidade de funcionamento, de acordo com a legislação aplicável (Lei nº 5.764/1971 e normas complementares);
- 10.2.2.2.2. Atendimento às exigências legais relacionadas ao regime trabalhista e previdenciário de seus cooperados, em conformidade com a legislação vigente;
- 10.2.2.2.3. Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 10.2.2.2.4. A proposta apresentada deverá considerar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários para a plena execução do contrato;
- 10.2.2.2.5. A participação das cooperativas não implicará qualquer tratamento diferenciado ou favorecido, devendo concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes, conforme o princípio da isonomia estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

- 10.2.3.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, bem como aos demais beneficiários legalmente enquadrados, o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, observadas as condições, limites e demais disposições da legislação aplicável e do Edital;
- 10.2.3.2. A aplicação dos benefícios previstos na legislação observará o enquadramento e as condições efetivamente comprovadas pela licitante, não afastando o cumprimento das exigências de habilitação e das condições necessárias à execução integral do objeto.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 580.717,44 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme detalhado no Anexo I;
- 11.2. Para a composição cenográfica contendo 02 (duas) esculturas de soldado de chumbo, a pesquisa de preços nas plataformas oficiais apresentou o valor unitário de R\$ 6.185,44 por escultura. Considerando que cada composição prevista no Anexo I é formada por 02 (duas) esculturas, adotou-se o valor unitário estimado de R\$ 12.370,88 por composição ($R\$ 6.185,44 \times 2$). Para as 05 (cinco) composições previstas, correspondentes a 10 (dez) esculturas, o valor total estimado do item é de R\$ 61.854,40 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
- 11.3. A estimativa de valor unitário foi apurada a partir de pesquisa de preços realizada no Banco de Preços de contratos públicos, tomando-se como base a média aritmética simples dos valores obtidos, em conformidade com as orientações normativas;
- 11.4. Nos termos do art. 3º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, a pesquisa de preços foi devidamente formalizada em documento próprio, contendo o método matemático aplicado para a definição do valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:
- 12.1.1. Projeto / Atividade: 01 031 0001 2.001;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.1.2. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

12.1.3. Fonte: 1.001.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso aplicável, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A contratação deverá observar integralmente as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, visando assegurar a adequada execução dos serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina da Câmara Municipal de Boa Vista – RR;

14.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 002/2024-SEL/CMBV e demais normas aplicáveis;

14.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus respectivos anexos, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA durante a execução do objeto.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Bruna Saraiva de Araujo
Diretor de Apoio Administrativo – CMBV

Revisado por:

Elyzeth Araújo da Silva
Secretária de Administração – CMBV



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de instalações de 3.000 pisca-piscas de LED 220V (FIXOS) instalação de cabos elétricos para interligação dos mesmos.	14591	Serviço	02	R\$ 119.531,52	R\$ 239.063,04
02	Confecção e instalação de adereços natalinos para composição decorativa da árvore como: caixas de presentes; duendes; janelas cenográficas com luz interna; estrela giratória.	14591	Serviço	2	R\$ 139.900,00	R\$ 279.800,00
03	Composição cenográfica contendo 02 (duas) esculturas de soldados de chumbo, medindo 7 metros de altura cada, confeccionadas mediante modelagem em isopor, estruturadas em ferro, revestidas e decoradas com tecidos variados, contendo 300 pisca-piscas de LED coloridos, 220 V.	14591	Serviço	05	R\$ 12.370,88	R\$ 61.854,40
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 580.717,44 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).						



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Referência: Pregão Eletrônico nº ____/20__

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, representante da empresa _____, devidamente credenciado(a), realizou vistoria técnica nas dependências da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, tomando conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, incluindo os espaços destinados à montagem e instalação dos elementos decorativos, estruturas e sistemas de iluminação, conforme objeto e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 20__.

(Nome completo, cargo, RG nº e assinatura do servidor responsável pela Administração)

(Nome completo, CPF ou documento de identificação e assinatura do representante da empresa proponente)



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA VISTA- RR, E A EMPRESA
PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, ..., brasileiro,....., portador do RG nº...../.....e CPF nº, residente e domiciliada, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.0.000201/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, compreendendo a disponibilização temporária de elementos decorativos, estruturas, equipamentos e materiais, incluindo montagem, instalação, manutenção durante o período de funcionamento, desmontagem e retirada, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, visando atender à sede e ao Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de instalações de 3.000 pisca-piscas de LED 220V (FIXOS) instalação de cabos elétricos para interligação dos mesmos.	14591	Serviço	02		
02	Confecção e instalação de adereços natalinos para composição decorativa da árvore como: caixas de presentes; duendes; janelas cenográficas com luz interna; estrela giratória.	14591	Serviço	2		

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/10/2026 às 11:33

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/10/2026 às 11:31

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 04B8A95





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

03	Composição cenográfica contendo 02 (duas) esculturas de soldados de chumbo, medindo 7 metros de altura cada, confeccionadas mediante modelagem em isopor, estruturadas em ferro, revestidas e decoradas com tecidos variados, contendo 300 piscapiscas de LED coloridos, 220 V.	14591	Serviço	05		
VALOR TOTAL:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da Contratada; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e demonstração do atendimento dos requisitos legais aplicáveis;

2.3. A vigência contratual deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo montagem, instalação, período de funcionamento da ornamentação, manutenção, desmontagem e retirada dos materiais e estruturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Da Medição

6.1.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização do contrato, mediante verificação da efetiva execução do objeto e de sua conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

6.1.2. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os serviços efetivamente executados, compreendendo a disponibilização dos elementos decorativos e materiais, transporte, montagem, instalação, fixação, testes e pleno funcionamento da ornamentação;

6.1.3. A medição para fins de pagamento somente será concluída após a instalação integral da ornamentação, mediante verificação pela fiscalização de que todos os elementos decorativos, estruturas e sistemas de iluminação encontram-se devidamente instalados, testados, seguros e em pleno funcionamento, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.4. Concluída e aprovada a medição prevista no subitem anterior, poderá ser realizado o pagamento integral dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto da fiscalização, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. O pagamento integral após a conclusão da montagem e instalação não implicará o encerramento da execução contratual nem afastará as obrigações da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela manutenção preventiva e corretiva, conservação e pleno funcionamento da ornamentação durante todo o período estabelecido, bem como pela posterior desmontagem, retirada dos materiais, limpeza dos locais e reparação de eventuais danos;

6.1.6. Durante o período de permanência da ornamentação, a fiscalização acompanhará o cumprimento das obrigações de manutenção, podendo registrar ocorrências e determinar a correção de falhas, reparação ou substituição de elementos em desacordo com este Termo de Referência;

6.1.7. Após a desmontagem e retirada integral dos elementos decorativos, estruturas, equipamentos e materiais, a fiscalização realizará a verificação final da execução contratual, incluindo as condições de limpeza dos locais e a reparação de eventuais danos, para fins de encerramento das obrigações de execução do objeto;

6.1.8. O descumprimento das obrigações de manutenção, desmontagem, retirada ou reparação, ainda que ocorrido após o pagamento, sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

6.2. Da Liquidação

6.2.1. A liquidação da despesa será realizada após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, mediante verificação e atesto, pela fiscalização do contrato, da regular execução dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e da regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação e pelo instrumento convocatório;

9.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o respectivo procedimento suspenso até o saneamento da pendência.

6.3. Do prazo e da forma pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada e após a regular liquidação da despesa;

6.3.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, sendo vedado o pagamento antecipado;

6.3.3. O pagamento realizado após a conclusão da montagem e instalação não implicará o encerramento das obrigações contratuais, permanecendo a CONTRATADA responsável pela manutenção, conservação e adequado funcionamento da ornamentação durante todo o período estabelecido, bem como pela posterior desmontagem, retirada dos materiais, limpeza dos locais e reparação de eventuais danos;

6.3.4. Eventuais multas, indenizações ou descontos decorrentes de falhas ou descumprimentos contratuais poderão ser deduzidos dos valores devidos à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso aplicável, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Disponibilizar acesso às dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, nos dias e horários previamente estabelecidos, para realização da montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada dos elementos decorativos;

8.1.3. Indicar os locais e pontos destinados à instalação da ornamentação natalina, fornecendo as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

8.1.4. Designar gestor e fiscal(is) do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a montagem, instalação e funcionamento dos elementos decorativos, estruturas e sistemas de iluminação, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.1.8.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- 8.1.9.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, após o devido atesto da execução dos serviços e observadas as exigências legais e contratuais;
- 8.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, o instrumento contratual e a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** Executar integralmente os serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada;
- 9.2.** Disponibilizar todos os materiais, elementos decorativos, estruturas, equipamentos, sistemas de iluminação, ferramentas, veículos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, montagem, instalação, fixação, testes, manutenção, desmontagem e retirada dos elementos utilizados na ornamentação natalina;
- 9.4.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, devidamente identificada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de segurança exigíveis;
- 9.5.** Observar as normas técnicas da ABNT, as Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis e demais normas de segurança, ambientais e técnicas pertinentes à execução dos serviços;
- 9.6.** Garantir a segurança, estabilidade, fixação e adequado funcionamento das estruturas, elementos decorativos e sistemas de iluminação durante todo o período de utilização;
- 9.7.** Realizar, durante todo o período de funcionamento da ornamentação, a manutenção preventiva e corretiva, providenciando prontamente os reparos, ajustes ou substituições necessárias em caso de falha, dano ou mau funcionamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- 9.8.** Substituir ou reparar, às suas expensas, os materiais, equipamentos ou elementos decorativos que apresentarem defeitos, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços;
- 9.10.** Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança, adotando as medidas necessárias para proteção de servidores, visitantes e demais usuários das instalações;
- 9.11.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 9.12.** Atender às determinações da fiscalização e promover, dentro do prazo estabelecido, a correção das irregularidades verificadas na execução;
- 9.13.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 9.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;
- 9.15.** Após o encerramento do período de ornamentação, realizar a desmontagem e retirada integral dos materiais, estruturas e equipamentos, deixando os locais utilizados limpos e em condições adequadas, bem como reparar eventuais danos decorrentes da instalação ou retirada;
- 9.16.** Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais inservíveis decorrentes da execução, observando a legislação ambiental aplicável;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.17. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

10.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo decorrente da contratação do objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001;

11.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

11.1.3. Fonte: 1.001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

14.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

14.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

a.1) O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal n.º 162, de 19/12/2023.

14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

14.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

14.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

14.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

14.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 136, § 4º da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV);

14.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

14.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições legais vigentes, especialmente da Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público, da Administração e da boa-fé, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e dos setores competentes da Câmara Municipal de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como na Instrução Normativa n.º 002/2024-SEL/CMBV, e demais normativos aplicáveis à espécie;

17.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de n.º 14.133/2021.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2026.

PELO CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO: 00002.0.000201/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 10/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cenografia, ornamentação e decoração natalina, compreendendo a disponibilização temporária de elementos decorativos, estruturas, equipamentos e materiais, incluindo montagem, instalação, manutenção durante o período de funcionamento, desmontagem e retirada, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, visando atender à sede e ao Anexo Administrativo da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UND.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de instalações de 3.000 pisca-piscas de LED 220V (FIXOS) instalação de cabos elétricos para interligação dos mesmos.	14591	Serviço	02		
02	Confecção e instalação de adereços natalinos para composição decorativa da árvore como: caixas de presentes; duendes; janelas cenográficas com luz interna; estrela giratória.	14591	Serviço	2		
03	Composição cenográfica contendo 02 (duas) esculturas de soldados de chumbo, medindo 7 metros de altura cada, confeccionadas mediante modelagem em isopor, estruturadas em ferro, revestidas e decoradas com tecidos variados, contendo 300 pisca-piscas de LED coloridos, 220 V.	14591	Serviço	05		
VALOR TOTAL:						

Local de entrega:	
Prazo de validade da proposta:	
Prazo para o fornecimento:	
Banco:	Agência: C/C:
Boa Vista, / /2026	Ass. e carimbo do Proponente:

Documento assinado eletronicamente por ADRIAN MANOEL PEREIRA BRITO em 13/10/2026 às 11:33

Documento assinado eletronicamente por PAULO BEZERRA DA SILVA em 13/10/2026 às 11:31

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://cmbv.ikhon.com.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> informando o código: 04B8A95